

Aprovado em 06/02/2024



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

***“Dispões sobre a regulamentação da revisão geral anula dos salários dos servidores do Município de Santana do Garambéu”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de, 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento), sendo: 3,71% equivalente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, apurado em 31/12/2023 e mais 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, definido pelo Governo Federal, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº.1141 de 25 de julho de 2022.

**Art. 3º** Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Educação, de nº 007/de 29/12/2023, nos seguintes valores:



**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.338.285/0001-30**

- a) Professor Municipal I e II fica fixado em R\$. 2.862,86 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- b) Professor Municipal III fica fixado em R\$. 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por hora/aula.
- c) Diretor Escolar, Supervisor Pedagógico e Orientador Pedagógico - Vencimento de R\$ 3.435,43 (três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Santana do Garambéu, 23 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
**Prefeito de Santana do Garambéu**

